

ATA N.º 4/2021

(Contém 35 páginas)

----- Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, através de videoconferência, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Nunes, com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e o Prof. António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 18 de fevereiro de 2021 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 4.915.774,75 (quatro milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro euros, e setenta e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 636.888,88 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito euros, e oitenta e oito cêntimos). -----

III – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal informou genericamente a respeito do conteúdo do Plano de Recuperação e Resiliência, versão de fevereiro 2021, tendo dado indicação para que o referido documento fosse remetido, integralmente, a todos os membros que constituem o Órgão Executivo desta Câmara Municipal. ----

----- Expôs que, foi retirado desse plano a obra que estava prevista para prolongamento do IC5 até Miranda do Douro e embora se encontre o referido documento para consulta pública, foi-lhe dito por parte do governo foi que, o referido projeto sofre de imaturidade e por isso não consta, tal como outros. -----

----- Prossequindo, propôs que, fosse redigida uma moção de rejeição ao Plano de Recuperação e Resiliência, devido ao facto de não estar previsto no documento mencionado nenhuma obra para Miranda do Douro, nem para todo este território, durante os próximos dez anos, o que, significa que, este território foi votado a uma morte lenta. -----

----- Referiu que, se deve fazer chegar essa moção ao Sr. Primeiro Ministro, devendo ser também enviada à próxima reunião da Assembleia Municipal, por forma a contestar o PRR. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins lembrou que, numa das reuniões realizada por este órgão autárquico, quando se falou a respeito desta questão do prolongamento do IC5 tinha dito que, isso era uma miragem, e que seria difícil que se concretizasse, e pelo que acabou de ouvir do Presidente da Câmara Municipal, efetivamente, assim é. -----

----- Concorda que, deve ser apresentada uma moção a manifestar o descontentamento e o repudio, por parte deste órgão autárquico, em relação ao documento mencionado, porque, e tal como o Presidente da Câmara referiu, não temos gente, e não temos votos, sendo isto uma morte anunciada, dizendo que, infelizmente todos os governos que têm passado por este país pouco ou nada fizeram pelo interior. -----

----- O Vereador António Rodrigues concorda que, seja apresentada uma moção nesse sentido, lamentando o que está a acontecer, e considera que a referida moção também deve ser apresentada ao Presidente da República e aos Partidos com assento na Assembleia da República, para que tenham noção de como é pesaroso viver aqui no interior, nestas condições. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão concorda plenamente com que seja apresentada uma moção manifestando a nossa insatisfação não devendo aceitar isto de bom grado. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, já foi realizada no dia de ontem a reunião do grupo de trabalho criado no âmbito do negócio da venda da concessão das barragens, fazendo uma abordagem genérica a respeito desse assunto. -----

----- Referiu que, neste momento este assunto se encontra ainda em sigilo fiscal, pelo que, não há muita informação a transmitir. -----

----- O Vereador António Rodrigues, perante as palavras do Presidente da Câmara Municipal, disse que, o fundo que vai ser criado para arrecadar o dinheiro que possa advir do negócio das barragens, será encaminhado para um fundo ambiental e espera que isso não aconteça, porque caso venha a acontecer nada reverterá a favor deste município. -----

----- Quanto à afirmação feita pelo Presidente da Câmara Municipal, a respeito da expectativa criada pelo movimento, disse que, se o movimento não existisse neste momento este assunto não seria chamado a discussão e já estaria tudo resolvido e encerrado, tendo passado tudo em claro. -----

----- Deu nota de que, o movimento fez algumas coisas positivas, nomeadamente, fez com que todas as entidades envolvidas se movessem para chegar a acordo. -----

----- Salvaguardou, fazendo questão de que ficasse bem claro que, espera que esse fundo que vai ser criado para o dinheiro que venha a resultar do referido negócio que não se destine ao fundo ambiental, mas sim ao município. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, se não tivesse sido apresentada aquela proposta orçamental na Assembleia da República e caso o imposto seja devido, é o mesmo que dizer que é devido aos municípios, porque se trata de impostos municipais, e esses impostos seriam transferidos para um fundo, não pretendendo as Câmaras Municipais envolvidas que isso aconteça. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues referiu que, tendo sido vendidas seis barragens, sendo que, o concelho de Miranda do Douro, detém cem por cento da barragem de Miranda do Douro, e da barragem de Picote, e tem quarenta por cento da barragem de Bemposta, então, das seis barragens cabe ao Município de Miranda do Douro duas barragens virgula quatro, logo, caberá ao Município de Miranda do Douro um valor bastante significativo. -----

----- Referiu que, se o critério que vai ser utilizado na repartição, com fundo ou sem fundo, vier diretamente para a Câmara Municipal, ou, caso seja criado um fundo e depois esse fundo venha a se gerido de outra forma, os critérios têm que ser os mesmos, isto é, o Município de Miranda do Douro continua a ter duas

barragens virgula quatro, e perguntou ao Presidente da Câmara se já há algum critério definido. -----

----- O Presidente da Câmara respondeu que, neste momento, ainda não pode dar essa informação, no entanto, havendo lugar a distribuição de alguma verba ela terá que ser entregue à Câmara Municipal, seja diretamente ou através de um fundo. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues referiu que, havendo algum valor a ser distribuído que deve ser atribuído a um órgão democraticamente eleito, ou seja, à Câmara Municipal. -----

----- O Vereador António Rodrigues mencionou que, o movimento certamente não pretendia gerir esse dinheiro, porque é impensável, afirmando que, quem o deve gerir, deve ser uma entidade eleita pelo povo, e neste caso seria o Presidente da Câmara Municipal, porque foi eleito pelo povo. -----

----- Lembrou que, em outras reuniões sempre afirmou que, caso haja algum dinheiro a receber no âmbito do negócio das barragens que deve ser gerido pela Câmara Municipal. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal referiu que, caso o imposto seja devido esse imposto é, por lei, receita municipal e assim sendo a Câmara Municipal será quem gere essa receita, resta saber se as câmaras pretendem ou não criar um fundo, que seja gerido pelas câmaras. -----

----- O Vereador António Rodrigues, afirmou que, é contra a criação desse fundo que não seja diretamente gerido pelas câmaras. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal informou que, nunca foi feito, nas barragens implementadas no Concelho de Miranda do Douro e no de Mogadouro, um estudo de impacto ambiental, e assim sendo, nunca foi pago nada nesse âmbito, e também nunca foi criado um fundo para esse efeito. -----

----- Expôs que, há diferentes patamares de negociação quer com a EDP, quer com a ENGIE, quer com o grupo de trabalho, dizendo que, interessa esclarecer todas as dúvidas que se têm a respeito desta matéria, e logo que, seja passada toda essa informação ao grupo e trabalho, será dada a este órgão executivo. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo lembrou que, quando foi feito o reforço de potência na barragem de Picote, que nessa época foi feito um estudo de impacto ambiental. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal disse que, a Câmara Municipal não tem conhecimento desse estudo de impacto ambiental, e a EDP pagou ao município para mitigação do impacto ambiental o que quis, quando foi do aumento de potencia da barragem de Picote. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo disse que, o valor pago pela EDP à Câmara Municipal aquando do aumento de potencia da barragem de Picote foi superior ao que o Presidente da Câmara Municipal referiu, no entanto, não estava escrito em lado nenhum qual devia ser o valor que a EDP devia pagar ao município pelo impacto ambiental, logo foi pago o que a EDP quis pagar. -----

----- Comentou que, quando foi feito o aumento de potencia da barragem de Miranda do Douro a EDP não pagou nada pelo impacto ambiental. -----

----- Mencionou que, em Picote, pela ETA que fizeram investiram cerca de dois milhões de euros, tendo sido esse investimento conseguido com muito esforço, porque também existia um bom relacionamento entre a Câmara Municipal e a EDP, mas, em sua opinião, devia ser definido um valor para todas as câmaras. -----

----- Disse que, o que está em causa é que, em casos idênticos deve haver uma verba já pré-definida para transferir para as câmaras municipais. -----

----- O Vereador António Rodrigues referiu que, concorda totalmente que seja a Câmara Municipal a gerir o dinheiro advindo da cobrança dos impostos, caso sejam cobráveis no âmbito do negócio das barragens, porque é a Câmara Municipal que representa os Mirandeses e o Concelho de Miranda do Douro, afirmando que, nunca levou a sério que o movimento pretende-se gerir esse dinheiro. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal disse que, neste momento são estas as informações que tem para dar a respeito deste assunto, dizendo que, o trabalho está a ser feito, no sentido de primeiro esclarecer tudo e depois informar. -----

----- O Vereador António Rodrigues lembrou que, há já algum tempo que foi aprovado o regulamento do transporte de doentes oncológicos, pela Câmara Municipal, tendo sido logo a seguir publicada uma noticia a dar conta desse facto.

----- Transmitiu que, recentemente teve conhecimento de que o serviço ainda não está a ser prestado, dizendo que o mesmo acontece com a proposta de comparticipação na compra de medicamentos. -----

----- Considera que, já houve tempo suficiente para por em funcionamento a prestação desse serviço, e até acreditou que já estava a ser prestado desde o início de janeiro deste ano. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, o projeto de regulamento respeitante à prestação do serviço de transporte de doentes oncológicos já foi aprovado, e que neste momento não tem nenhuma informação a respeito do porquê de ainda não estar em funcionamento. -----

----- Quanto à comparticipação da compra de medicamentos, sabe que ainda não foi apresentado a respetiva proposta de regulamento. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão solicitou o uso da palavra para dar resposta à questão colocada pelo Vereador António Rodrigues a respeito do transporte dos doentes oncológicos, referindo que, o projeto de regulamento esteve em discussão pública tendo terminado o prazo para esse efeito há pouco tempo, e só depois de ter passado esse tempo, e caso tenham surgido reclamações ou ajuste ao projeto de regulamento, é passa a ser o regulamento definitivo. -----

----- Explicou que, também houve um atraso na publicação em diário da república, e por esse motivo ainda não está em funcionamento. -----

----- O Vereador António Rodrigues disse que, as pessoas reivindicam e com razão, porque foi publicada uma noticia onde referia que o serviço ia ser prestado e ainda não está a ser prestado. -----

----- Comentou que, a Câmara Municipal já devia ter dado indicação às corporações de bombeiros voluntários deste concelho para que apontem o nome das pessoas que são transportadas para que quando o regulamento seja definitivamente aprovado lhes seja devolvido o dinheiro. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal, respondeu que, tem que se cumprir a parte legal do procedimento, e este procedimento obriga a que o projeto de regulamento seja aprovado em reunião de câmara, bem como, em reunião da assembleia municipal, sendo posteriormente publicado no diário da república e posto a discussão publica durante um determinado período de tempo. Só depois

destes passos é que é aprovado o regulamento final, pela câmara municipal e pela assembleia municipal. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo, referiu que, o Vereador António Rodrigues tem razão nas afirmações que fez porque as coisas podiam ser feitas de maneira mais célere evitando todos estes atrasos. -----

----- Referiu que, quando o Presidente da Câmara Municipal disse que está a ser cumprido o procedimento legal, em sua opinião não se está a cumprir nada, porque nada tem avançado. -----

----- Disse que, quando tudo for definitivamente aprovado que deve ser paga a prestação desse serviço com retroativos desde janeiro do ano em curso. -----

----- O Vereador António Rodrigues falou a respeito da questão da pandemia dizendo que, ontem ouviu uma notícia num canal televisivo nacional onde passou uma notícia que transmitiu que um presidente de câmara do nosso distrito afirmou que ia oferecer aos comerciantes do seu concelho o pagamento do consumo da água e do consumo da eletricidade. -----

----- Referindo-se às corporações dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro e de Sendim disse que, as referidas corporações têm estado a passar dificuldades, referindo que, noutros concelhos oferecem material de proteção individual e outro. Referiu que, eventualmente, esta Câmara Municipal poderia oferecer uma ambulância a cada uma das corporações, pois seriam uma mais valia para o transporte de doentes oncológicos e em sua opinião este é o melhor momento para fazer-lo. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues transmitiu, na qualidade de Presidente da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Sendim, que efetivamente, os bombeiros têm estado a receber periodicamente material de proteção individual no âmbito da pandemia, que está a ser enviado pela Câmara Municipal. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal confirmou que, efetivamente esse apoio tem estado a ser dado, e tem sido o Coordenador da Proteção Civil que tem estado a coordenar a entrega desse material. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins referiu que esse apoio também devia ser dado a outras instituições de solidariedade social. -----

----- Relativamente ao consumo de água expôs, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, que a instituição paga um valor muito elevado pelo consumo de água. Colocou a questão de que, até que ponto a Câmara Municipal poderia isentar estas instituições do pagamento pelo consumo de água, porque seria uma forma da Câmara apoiar estas instituições, assim como, as Corporações de Bombeiros do nosso concelho. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, essa informação já tinha sido solicitada e que lhe foi transmitido que não é permitido isentar do pagamento de consumo de água. -----

----- O Vereador António Rodrigues perguntou novamente da possibilidade de a câmara municipal oferecer ambulâncias às corporações de bombeiros deste concelho. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, a Câmara Municipal tem estado sempre a apoiar os bombeiros do nosso concelho dentro das medidas possíveis, e vai continuar a apoiar, mas que, neste momento, não está prevista nem a compra, nem a oferta de ambulâncias a nenhuma das corporações. -----

----- O Vereador António Rodrigues deixou uma proposta, apelando para que a Câmara Municipal celebre um protocolo com cada uma das associações de bombeiros deste concelho, a fim de transferir lhes ser facultada uma verba para que cada uma das associações, adquiriram elas próprias uma ambulância para cada uma. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que, a Câmara Municipal já ofereceu uma ambulância à Associação de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, e financiaram as obras do quartel de Miranda do Douro. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Isenção do pagamento de renda – Espaços comerciais arrendados ou cedidos à exploração;
2. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021 – Ação Social Escolar;
3. Homologação da lista definitiva dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior – Ano letivo 2020/2021;

4. Pedido de acumulação de funções públicas em funções privadas - Trabalhador: Miguel Augusto Gomes Martins;
5. Pedido de acumulação de funções públicas em funções privadas - Trabalhador: Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues;
6. 3.^a Alteração orçamental da despesa de 2021, que compreende a 3.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa;
7. Protocolo - Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês;
8. Pedido de legalização de obras de edificação de edifício de habitação unifamiliar - Proc.º 179/2020;
9. Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones - Pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas;
10. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas na elaboração do projeto da Zona Industrial do Planalto Mirandês;
11. Aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada. Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro;
12. Aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada. Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela;
13. Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro;
14. Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela;
15. Remoção da cobertura de fibrocimento da escola básica de Miranda do Douro - Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais;
16. Conservação e restauro das muralhas do castelo de Miranda do Douro - Auto de revisão de preços n.º 1;
17. Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro - Auto de medição de trabalhos normais n.º 1;
18. Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela - Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.

Deliberações**----- 1. “Isenção do pagamento de renda – Espaços comerciais arrendados ou cedidos à exploração.” -----**

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta concernente ao assunto mencionado em epígrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar.

----- O Vereador António Rodrigues, considera que esta medida é pouco, comparando com aquilo que considera que a Câmara Municipal pode fazer, em relação às medidas a tomar no âmbito da pandemia. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, concretamente, isentar os arrendatários e locatários dos espaços para fins não habitacionais, do pagamento das rendas referentes aos meses de março a maio de 2021, como forma de atenuar a perda de rendimento, resultante do encerramento administrativo de estabelecimentos e/ou da redução da sua atividade económica. -----

----- 2. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021 – Ação Social Escolar.” -----

----- A Técnica Superior, Dr.ª Sandrine Araújo, apresentou informação respeitante ao assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernentes ao ano letivo 2020/2021, atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- 3. “Homologação da lista definitiva dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior – Ano letivo 2020/2021.” -----

----- A Técnica Superior, Dr.ª Sandrine Araújo, prestou informação a respeito da homologação da lista definitiva dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior, concernente ao ano letivo 2020/2021, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva dos candidatos aprovados e excluídos para a atribuição de bolsas de estudo, nos termos da informação apresentada pela Comissão de Análise Técnica, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **4. “Pedido de acumulação de funções públicas em funções privadas – Trabalhador: Miguel Augusto Gomes Martins.”** -----

----- A respeito do assunto supramencionado prestou informação a Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. -----

----- “Tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitado parecer jurídico a esta Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O Requerente/trabalhador Miguel Augusto Gomes Martins, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de, Técnico Superior - área Arquitetura- com atividade/funções privadas de Arquiteto- prestação de serviços na área de arquitetura- em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de trabalhos e/ ou serviços de arquitetura e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, exceto no Concelho de Miranda do Douro. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada

abreviadamente por LTFP: - “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas “de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: “O exercício de funções publicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.” -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções publicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas “, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; ----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo

ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflituante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124º e 125º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III - Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de arquitetura- prestação de serviços na área de arquitetura- , em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de serviços de arquitetura e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional, exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata - se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de e/ou serviços de arquitetura e atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflituantes, pelo facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Miguel Augusto Gomes Martins, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não

ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

a) Indica o local do exercício da atividade privada: fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro; -----

b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral. -----

c) A remuneração é incerta - variável; -----

d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: autónoma; -----

e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço - unicamente em regime pós - laboral - e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas. -----

f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao Miguel Augusto Gomes Martins, pode ser autorizada acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro, ou seja, não poderá exercer essa atividade - serviços e/ou trabalhos de arquitetura e atos inerentes- que incidam ou tenham por objeto quaisquer serviços e/ou trabalhos de arquitetura a

desenvolver/realizar em quaisquer prédios rústicos, urbanos ou mistos, sítos em quaisquer das Freguesias e/ou União/ões de Freguesias do concelho de Miranda do Douro. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro, ou seja, não poderá exercer essa atividade - serviços e/ou trabalhos de arquitetura e atos inerentes que incidam ou tenham por objeto quaisquer serviços e/ou trabalhos de arquitetura a desenvolver/realizar em quaisquer prédios rústicos, urbanos ou mistos, sítos em quaisquer das freguesias e/ou união/ões de freguesias do Concelho de Miranda do Douro. -----

----- Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, é válida pelo período de um ano, contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- 5. **“Pedido de acumulação de funções públicas em funções privadas - Trabalhador: Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues.”** -----

----- Quanto ao assunto supramencionado prestou informação a Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. -----

Tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitado parecer jurídico a esta Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

I - Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O Requerente/trabalhador Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente técnico - área topografia - com atividade/funções privadas de topógrafo, em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de levantamentos topográficos e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, exceto no Concelho de Miranda do Douro. -----

II - Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas “de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: “O exercício de funções publicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.” -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções publicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas “, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; ----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----

- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; ---
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5) do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124º e 125º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III - Análise e Proposta: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de topógrafo, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de levantamentos topográficos e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão

desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional, exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata - se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de topografia, concretamente, levantamentos topográficos e trabalhos ou atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflitantes, pelo facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

- a) Indica o local do exercício da atividade privada: fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro; -----
- b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----
- c) A remuneração é incerta - variável; -----
- d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: autónoma; -----
- e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço - unicamente em regime pós - laboral - e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a

isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas. -----

f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao trabalhador Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, pode ser autorizada acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro, ou seja, não poderá exercer essa atividade - levantamento topográficos, trabalhos topográficos e serviços inerentes - relativamente a quaisquer prédios rústicos ou urbanos sites em qualquer das freguesias e/ou União/ões de Freguesias do Concelho de Miranda do Douro. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, desde que a atividade privada seja exercida fora do concelho de Miranda do Douro, ou seja, não poderá exercer essa atividade - levantamentos topográficos, trabalhos de topografia e serviços inerentes, relativamente a quaisquer prédios rústicos ou urbanos sites em qualquer das freguesias e/ou união/ões de freguesias do Concelho de Miranda do Douro. -----

----- Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, é válida pelo período de um ano, contado do respetivo deferimento, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- **6. “3.ª Alteração orçamental da despesa de 2021, que compreende a 3.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou os documentos respeitantes à 3.ª alteração orçamental da despesa de 2021, a fim deste órgão autárquico tomar conhecimento do seu conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou tomou conhecimentos dos documentos respeitantes à 3.ª alteração orçamental da despesa de 2021, que compreende a 3.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, que importa em € 87.000,00 (oitenta e sete mil euros). -----

----- **7. “Protocolo - Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês.”** -----

----- A respeito do assunto suprarreferido apresentou informação o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação e outorga do protocolo da Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos do Planalto Mirandês, nos termos da informação apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **8. “Pedido de legalização de obras de edificação de edifício de habitação unifamiliar - Proc.º 179/2020.”** -----

----- O Técnico Superior, Arqt.º Alberto Carlos da Silva, apresentou informação a respeito do assunto mencionado em epígrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida informação. -----

----- **“I - DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Através do requerimento n.º 32/21, Ilídio do Nascimento Martins Raposo, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sito em Rua da Malhada, Cércio, freguesia de Duas Igrejas, apresenta aperfeiçoamento do pedido de

legalização/operação urbanística de edificação, consubstanciada, em edifício já construído e com uso destinado a habitação unifamiliar, decorrente do ofício DAGU n.º 4/21 de 06/01/2021. -----

I - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro apresentada, o prédio com a área total de 102,00 m², está inscrito na matriz n.º 1138, de natureza urbana, da freguesia de Duas Igrejas. ----

II - ANTECEDENTES -----

- Pedido de licenciamento de obras de edificação, para obras de reconstrução através do requerimento n.º 357/17 de 2/8/2017 (processo n.º 42/2017); -----
- Deferimento do projeto de arquitetura, ofício DAGU n.º 372/17 de 4/12/2017;
- Pedido de apresentação/isenção das especialidades, através do requerimento n.º 161/18 de 26/03/2018; -----
- Deferimento do projeto de licenciamento, ofício DAGU n.º 152/18 de 17/04/2018; -----
- Pedido de emissão de alvará de obras de edificação, através do requerimento n.º 501/18 de 05/09/2018; -----
- Alvará de obras de reconstrução n.º 35/2018, processo n.º 42/2017, com o prazo para a conclusão das obras de 24 meses, com o fim do prazo em 24/09/2020; -----
- Pedido de concessão de autorização de utilização através do requerimento n.º 320/20 de 13/07/2020; -----
- Participação da fiscalização municipal n.º 02/2020, com a informação de obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado; -----
- Rejeição do pedido de concessão de autorização de utilização com base na informação técnica n.º FS263/20 de 18/08/2020 e consequente marcação de vistoria ao local para o dia 02/09/2020; -----
- Auto de vistoria n.º 11/2020; -----
- Ofício n.º DAGU n.º 300/20 de 02/10/2020, para no prazo de 60 dias instruir um procedimento de legalização de obras em conformidade com a Informação técnica n.º FS285/20 de 15/09/2020; -----

- Pedido de licenciamento de obras de edificação, para legalização de obras, através do requerimento n.º 532/20 de 02/11/2020. -----

III - CONSULTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

IV - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

O processo na sua instrução deve conter os elementos constantes do capítulo/grupo I do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE), designadamente: -----

1. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE): -----

- Declaração de responsabilidade da compatibilidade do projeto apresentado em papel e formato digital; -----

- Declaração na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

2. Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril: -----

2.1. Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio: -----

- Certidão permanente do registo predial (ou código de acesso), quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais; -----

- Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pelos serviços, com escala 1:1000, com indicação das coordenadas dos limites da área da parcela; -----

- Levantamento topográfico, à escala de 1:200, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente; -

- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, com indicação da construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais; --

- Memória descritiva, incluindo: -----

- Área objeto do pedido; -----

- Caracterização da operação urbanística; -----
 - Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----
 - Justificação das operações técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
 - Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----
 - Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos; -----
 - Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas; ----
 - Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação, a área total de implantação, a área de implantação dos edifícios, a área total de construção, a área de construção dos edifícios, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis. -----
- 2.2. Elementos específicos do licenciamento: -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
 - Projeto de arquitetura, incluindo: -----
 - Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; -----
 - Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; -----

- Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente. -----

- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----

- Fotografias do imóvel. -----

- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho. -----

2.3. Em Complemento e por se tratar de uma legalização (quando não haja lugar à realização de obras): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Ou relatório técnico, conforme alínea ii), do ponto 5, do artigo 73.º-C do RMUE; -----

- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia, quando exigível, nos termos da lei; -----

- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----

- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de redes prediais de água; -----
- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de redes de esgotos; -----
- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----
- Ou relatório técnico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----

- Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
- Ou relatório técnico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Ou comprovativo da ligação à rede pública existente; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Ou certificado emitido por entidade credenciada; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- Ou certificado emitido por entidade credenciada; -----

- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto ou ficha de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Ou relatório técnico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Ou relatório técnico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

V - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS EM FALTA -----

Todos os restantes elementos elencados no ponto “V - saneamento e apreciação liminar” e não assinalados são considerados passíveis de isenção. -----

VI - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar à legalização de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar. -----

2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais” e categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

Segundo a planta de condicionantes do PDM, sobre o prédio não impende quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública, no entanto, a sua localização integra o perímetro da área que define o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, nomeadamente, áreas não abrangidas por regimes de proteção (ANARP). -----

3. Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

VII - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

1. Caracterização da operação urbanística -----

Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação titulada por alvará de construção com obra acabada, cuja legalização não implica a realização de obras de correção ou outras. -----

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 02/09/2020, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º 11/2020”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Ainda que, a solução não seja a desejável, a proposta não cria disformidade na articulação volumétrica com os edifícios confinantes, respeitando de algum modo as características morfológicas e tipológicas da frente urbana, assegurando uma aceitável integração na envolvente. -----

O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada,

com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de “Espaços residenciais”, ponto 1 do artigo 45.º do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. À proposta nada há a considerar neste domínio. ---

VIII- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RJEU, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do

deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

----- **9. “Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones – Pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas.”** -----

----- O júri do procedimento referente à empreitada supracitada, apresentou informação a respeito do assunto mencionado em epigrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a não concessão de prorrogação de prazo para entrega de propostas, nos termos da informação técnica apresentada pelo júri do procedimento, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **10. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas na elaboração do projeto da Zona Industrial do Planalto Mirandês.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Públicas, apresentou informação respeitante ao assunto suprarreferido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de elaboração do projeto da Zona Industrial do Planalto Mirandês até à data de 29/01/2021, nos termos da informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **11. “Aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada. Lote 1 – Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro.”** -----

----- Foram apresentados pelo Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas, para aprovação, os documentos supracitados. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada, Lote 1 – Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Unidade Orgânica e Gestão de Infraestruturas Públicas, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **12. Aprovação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada. Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela.** -----

----- Foram apresentados pelo Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas, para aprovação os documentos supramencionados. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição referente à empreitada, Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Unidade Orgânica e Gestão de Infraestruturas Públicas, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **13. “Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro.”** -----

----- Foram apresentados pelo Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas, para aprovação, os documentos acima mencionados. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 1 - Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Unidade Orgânica e Gestão de Infraestruturas Públicas, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **14. “Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela.”** -----

----- Foram apresentados pelo Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Públicas, para aprovação os documentos suprarreferidos. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada - Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela, nos termos da informação técnica prestada pelo Chefe de Unidade Orgânica e Gestão de Infraestruturas Públicas, que aqui se dá por integralmente transcrita. -----

----- **15. “Remoção da cobertura de fibrocimento da escola básica de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais.”** -----

----- O auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente empreitada mencionada em epigrafe foi presente a reunião para que este órgão autárquico ratificasse a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto mencionado em epigrafe, da empreitada de remoção da cobertura de fibrocimento da Escola Básica de Miranda do Douro, adjudicada à empresa Transchãos Unipessoal, Ld.ª, sendo o valor do auto de € 42.751,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um euro). -----

----- **16. “Conservação e restauro das muralhas do castelo de Miranda do Douro – Auto de revisão de preços n.º 1.”** -----

----- O auto de medição n.º 1 de revisão de preços, respeitante à empreitada suprarreferida, foi presente a reunião para que este órgão autárquico ratificasse a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto mencionado em epigrafe, da empreitada de conservação e restauro das muralhas do castelo de Miranda do Douro, adjudicada à empresa Monteiro Queirós Unipessoal, Ld.ª, sendo o valor do auto de € 1.517,34 (mil, quinhentos e dezassete euros, e trinta e quatro centimos). -----

----- **17. “Lote 1 – Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro – Auto de medição de trabalhos normais n.º 1”.** -----

----- O auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, concernente à empreitada supramencionada, foi presente a reunião para que este órgão autárquico ratificasse a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto mencionado em epigrafe, da empreitada de Lote 1 – Requalificação da Rua das Arribas e miradouro, em Miranda do Douro, adjudicada à empresa CANAS Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do auto de € 13.625,00 (treze mil, seiscentos e vinte cinco euros). -----

----- **18. “Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.”** -----

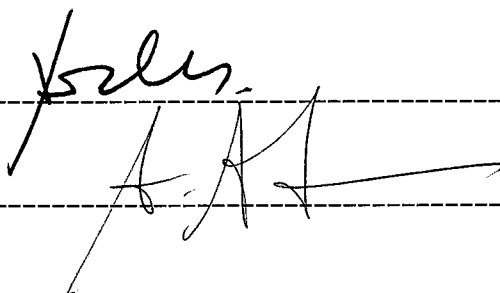
----- O auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada mencionado em assunto foi presente a reunião para que este órgão autárquico ratificasse a aprovação do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto mencionado em epígrafe, da empreitada de Lote 2 - Construção de miradouro em Penha las Torres, em Paradela, adjudicada à empresa CANAS Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do auto de € 7.493,75 (sete mil, quatrocentos e noventa e três euros, e setenta e cinco cêntimos). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 01/2021, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



Two handwritten signatures are present on the page. The first signature is written above a dashed line, and the second signature is written below it. Both signatures are in black ink and appear to be cursive or stylized.